

Ofício Sec. De Serviços Urbanos nº 011/2026

Ofício Sec. De Educação nº 073/2026

Ibiaçá – RS, 29 de julho de 2026.

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação para aquisição de sopradores costais a gasolina

Venho, por meio deste, solicitar a aquisição de 02 (dois) sopradores costais a gasolina, sendo 01 (uma) unidade destinada à Secretaria Municipal de Educação e 01 (uma) unidade destinada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

A aquisição justifica-se pela necessidade de otimizar os serviços de limpeza e manutenção dos espaços públicos sob responsabilidade das referidas Secretarias. Na Secretaria Municipal de Educação, o equipamento será utilizado na limpeza dos pátios, calçadas, estacionamentos e demais áreas externas das escolas municipais, proporcionando maior agilidade e eficiência na remoção de folhas, galhos, grama cortada e outros resíduos.

Já para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o soprador será empregado na limpeza de vias públicas, praças, parques, canteiros e demais espaços públicos, contribuindo para a melhoria da conservação urbana e para a execução dos serviços de manutenção com maior produtividade, reduzindo o esforço físico dos servidores.

Dessa forma, considerando a demanda existente e os benefícios proporcionados pelo equipamento, solicita-se a adoção das providências necessárias para a aquisição dos 02 (dois) sopradores costais a gasolina, atendendo às necessidades operacionais de ambas as Secretarias.

Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do Processo Administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes, considerando a dotação orçamentária:

0401 – Secretaria de Educação

1033 – Aquisição de Equipamento para Educação

1101 – Serviços Urbanos e Trânsito

2023 – Manutenção Secretaria de Serviços Urbanos

449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VILMAR MANICA

Secretário de Serviços Urbanos e Trânsito

GLAUCIA MARIA PASQUALI SLONGO

Coordenadora de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO 062/2026

1. Necessidade da Contratação

A contratação visa à aquisição de 02 (dois) sopradores costais a gasolina, sendo um destinado à Secretaria Municipal de Educação e outro à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para atender às demandas de limpeza e conservação dos espaços públicos. A aquisição é necessária para proporcionar maior agilidade, eficiência e produtividade na execução dos serviços, contribuindo para a adequada manutenção dos ambientes e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

2. Descrição da Necessidade

Há necessidade de aquisição de 02 (dois) sopradores costais a gasolina, sendo um para a Secretaria Municipal de Educação e outro para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a fim de auxiliar na limpeza e conservação de áreas externas, proporcionando maior eficiência, agilidade e qualidade na execução dos serviços.

3. Levantamento de Mercado

Verificou-se a existência de diversos fornecedores no mercado aptos a fornecer sopradores costais a gasolina com as características necessárias para atender às demandas da Administração, possibilitando a realização de pesquisa de preços e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. Solução Escolhida

A solução escolhida consiste na aquisição de 02 (dois) sopradores costais a gasolina, sendo 01 (uma) unidade para a Secretaria Municipal de Educação e 01 (uma) unidade para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, visando atender às necessidades de limpeza e manutenção das áreas externas, garantindo maior eficiência, agilidade e qualidade na execução dos serviços.

5. Estimativa da Contratação

Valor estimado:

R\$ 3.679,00 cada – TOTAL: R\$ 7.358,00

Vigência:

30 dias

6. Resultados Pretendidos

Com a aquisição dos sopradores costais a gasolina, busca-se melhorar a eficiência dos serviços de limpeza e conservação dos espaços públicos, proporcionando maior agilidade na execução das atividades, melhores condições de trabalho aos servidores e adequada manutenção das áreas atendidas pelas Secretarias Municipais.

7. Viabilidade

A contratação mostra-se viável, considerando a necessidade das Secretarias Municipais e os benefícios proporcionados pela aquisição dos equipamentos, que contribuirão para a melhoria e eficiência dos serviços de limpeza e manutenção dos espaços públicos.

Ibiaçá/RS, 24 de julho de 2026.

MARINA DE CEZARE
Setor de Licitações e Contratos

CRISTIANE BOTH PIZINATTO
Agente de Contratações – Portaria 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 062/2026

1. Objeto

Aquisição de 02 (dois) sopradores costais a gasolina, sendo 01 (uma) unidade destinada à Secretaria Municipal de Educação e 01 (uma) unidade destinada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, visando atender às necessidades de limpeza e conservação dos espaços públicos municipais.

2. Justificativa

A aquisição dos equipamentos é necessária para auxiliar os serviços de limpeza e manutenção de áreas externas, como pátios escolares, calçadas, praças, vias públicas e demais espaços sob responsabilidade das Secretarias.

Os sopradores proporcionarão maior agilidade, eficiência e produtividade na execução das atividades, reduzindo o tempo de trabalho e o esforço físico dos servidores envolvidos.

3. Especificações Mínimas

Soprador costal a gasolina motora 4-MIX e 64,8 cm³, potência de 2,8 Kw (3.8 cv)

4. Prazo

Vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021.

5. Obrigações da Contratada

A Contratada deverá:

- Entregar os equipamentos conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- Fornecer produtos novos, de primeira qualidade e em perfeitas condições de funcionamento;
- Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos no prazo e local definidos pela Administração Municipal;
- Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por defeitos de fabricação;
- Fornecer manual de instruções e demais acessórios necessários ao correto funcionamento dos equipamentos;
- Cumprir todas as obrigações previstas na legislação vigente e demais condições estabelecidas pela Administração.

6. Obrigações da Contratante

A Contratante deverá:

- Receber e conferir os equipamentos entregues pela Contratada, verificando se estão de acordo com as especificações estabelecidas;
- Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições e prazos estabelecidos;
- Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- Disponibilizar as informações necessárias para o correto cumprimento do objeto contratado.

7. Fiscalização

A execução será acompanhada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. Critério de Julgamento

Menor preço global.

9. Forma de Pagamento

Pagamento em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

10. Dotação Orçamentária

Conforme dotação constante no processo administrativo.

11. Fundamentação Legal

A contratação fundamenta-se:

art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Ibiaçá/RS, 29 de julho de 2026.

VILMAR MANICA
Secretário de Serviços Urbanos e Trânsito

GLAUCIA MARIA PASQUALI SLONGO
Coordenadora Geral de Educação

MARINA DE CEZARE
Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 062/2026

c) Objeto: Aquisição de 02 (dois) sopradores costais a gasolina, sendo 01 (uma) unidade para a Secretaria Municipal de Educação e 01 (uma) unidade para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, destinados aos serviços de limpeza e conservação dos espaços públicos municipais.

d) Valor: R\$ 3.679,00 (Três mil, seiscentos e setenta e nove reais) unitário – TOTAL: R\$ 7.358,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais)

e) Fornecedor: COMERCIAL PIVA AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.357.767/0001-35, estabelecida na Est. RS 343, S/N, na cidade de Cacique Doble – RS, por meio de seu representante legal, o Sr. SIDIVAN GRIS PIVA, portador do CPF nº 022.716.510-18.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
ao terceiro dia do mês de agosto de 2026.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a aquisição de 02 (dois) sopradores costais a gasolina, sendo 01 (uma) unidade destinada à Secretaria Municipal de Educação e 01 (uma) unidade destinada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, visando atender às necessidades de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos municipais, através da empresa COMERCIAL PIVA AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.357.767/0001-35, estabelecida na Est. RS 343, S/N, na cidade de Cacique Doble – RS, por meio de seu representante legal, o Sr. SIDIVAN GRIS PIVA, portador do CPF nº 022.716.510-18.

A presente contratação tem como finalidade proporcionar maior eficiência, agilidade e qualidade na execução dos serviços realizados pelas Secretarias, contribuindo para melhores condições de trabalho aos servidores e adequada conservação das áreas atendidas.

Sob o aspecto da vantajosidade, verifica-se que o custo global estimado da contratação corresponde a R\$ 9.240,00 para o período de 12 (doze) meses, valor compatível com os preços praticados no mercado para serviços dessa natureza, abrangendo três soluções tecnológicas essenciais (site institucional, Diário Oficial Eletrônico e sistema de gestão de Emendas Parlamentares), incluindo hospedagem, suporte técnico, manutenção, atualizações, backups e demais serviços necessários, representando solução economicamente mais eficiente do que a contratação individualizada de cada serviço.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, uma vez que sua execução assegurará a continuidade dos serviços públicos digitais, o cumprimento das obrigações legais relativas à publicidade e transparência administrativa, a segurança das informações institucionais e o adequado gerenciamento das Emendas Parlamentares, contribuindo para o fortalecimento da governança, da eficiência administrativa e da prestação de serviços de qualidade à população.

No levantamento de mercado realizado, verificou-se que a empresa SIPEÇAS apresentou proposta no valor de R\$ 3.862,00 cada e a empresa ZARTEC AGRÍCOLA no valor de R\$ 3.789,00, ambos superiores ao valor ofertado pela empresa SIPAGRO, que apresentou proposta de R\$ 3.679,00. Observa-se que, embora as três cotações estejam dentro de uma faixa de variação aceitável, a proposta da empresa SIPAGRO se mostra mais vantajosa à Administração, por situar-se abaixo das demais e alinhada à média de mercado apurada, evidenciando compatibilidade com os preços praticados no setor. Dessa forma, a escolha pela proposta de menor valor atende ao princípio da economicidade, sem prejuízo da qualidade do objeto, configurando-se como a alternativa mais adequada ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
ao terceiro dia do mês de agosto de 2026.

MARINA DE CEZARE
Setor de Licitações e Contratos

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 062/2026

Objeto: Aquisição de 02 (dois) sopradores costais a gasolina, sendo 01 (uma) unidade para a Secretaria Municipal de Educação e 01 (uma) unidade para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, destinados aos serviços de limpeza e conservação dos espaços públicos municipais.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal nº 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá/RS, 03 de agosto de 2026.

MÁRCIO PIRES DE LIMA
OAB/RS nº 53.622

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 062/2026

c) Objeto: Aquisição de 02 (dois) sopradores costais a gasolina, sendo 01 (uma) unidade para a Secretaria Municipal de Educação e 01 (uma) unidade para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, destinados aos serviços de limpeza e conservação dos espaços públicos municipais.

d) Fornecedor: COMERCIAL PIVA AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.357.767/0001-35, estabelecida na Est. RS 343, S/N, na cidade de Cacique Doble – RS, por meio de seu representante legal, o Sr. SIDIVAN GRIS PIVA, portador do CPF nº 022.716.510-18.

e) Valor: R\$ 3.679,00 (Três mil, seiscentos e setenta e nove reais) unitário – TOTAL: R\$ 7.358,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais)

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:
0401 – Secretaria de Educação

1033 – Aquisição de Equipamento para Educação

1101 – Serviços Urbanos e Trânsito

2023 – Manutenção Secretaria de Serviços Urbanos

449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
ao terceiro dia do mês de agosto de 2026.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 062/2026

Objetivo: Aquisição de 02 (dois) sopradores costais a gasolina, sendo 01 (uma) unidade para a Secretaria Municipal de Educação e 01 (uma) unidade para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, destinados aos serviços de limpeza e conservação dos espaços públicos municipais.

Data da homologação: 03 de agosto de 2026.

Fornecedor: COMERCIAL PIVA AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.357.767/0001-35, estabelecida na Est. RS 343, S/N, na cidade de Cacique Doble – RS, por meio de seu representante legal, o Sr. SIDIVAN GRIS PIVA, portador do CPF nº 022.716.510-18.

Valor: R\$ 3.679,00 (Três mil, seiscentos e setenta e nove reais) unitário – TOTAL: R\$ 7.358,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais)

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Soprador costal a gasolina motora 4-MIX e 64,8 cm ³ , potência de 2,8 Kw (3.8 cv)	1	R\$ 3.679,00	R\$ 7.358,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0401 – Secretaria de Educação

1033 – Aquisição de Equipamento para Educação

1101 – Serviços Urbanos e Trânsito

2023 – Manutenção Secretaria de Serviços Urbanos

449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Ibiaçá/RS, 03 de agosto de 2026.

LÊIDA NEGRI
Setor de Empenhos

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 062/2026

c) Objeto Aquisição de 02 (dois) sopradores costais a gasolina, sendo 01 (uma) unidade para a Secretaria Municipal de Educação e 01 (uma) unidade para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, destinados aos serviços de limpeza e conservação dos espaços públicos municipais.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Setor de Licitações e Contratos,

aos _____ dias do mês de _____ de 2026.